



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

**PUBLICADO**

Em 31/05/09  
N.º 2104 pag. 08  
J. Bezias

LEI Nº 726 DE 28 DE MAIO DE 2004.

Altera disposições da Lei nº 660/2002. e Lei nº 20/1979.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 660 de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - A utilização dos lotes para edificação, desmembramento e loteamento no Município de Saquarema, conforme as Zonas criadas pela Lei nº 66 de 05 de dezembro de 1978, passa a obedecer os parâmetros criados pela presente lei.*

Art. 2º. O inciso II, do art. 3º da Lei nº 660 de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....

*II- Na Avenida Oceânica, pelo lado direito, no trecho que se inicia na Avenida Saquarema até encontrar a Rua dos Saveiros, nos lotes que confrontam-se com o Oceano Atlântico, somente serão permitidas as utilizações unifamiliar, condomínio horizontal e de empreendimentos turísticos, assim considerados: bar, restaurante, hotel, pousada e similares, obedecendo os seguintes parâmetros:*

Art. 3º - O art. 10, da Lei nº 660 de 17 de dezembro de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 10 - A edificação multifamiliar ou mista com mais de 03 (três) pavimentos terá uso obrigatório de elevador.*

Art. 4º - Ficam acrescentados à Lei nº 660 de 17 de dezembro de 2002, dois artigos, que serão numerados como art. 12 e 13, renumerando o atual art. 12 para art.14.

*Art. 12 - Para edificação unifamiliar, passa a prevalecer, como lote mínimo e testada mínima a metragem que efetivamente esteja inscrita, até a data da publicação desta Lei, na matrícula correspondente ao imóvel no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Saquarema.*

*Art. 13- Para edificação unifamiliar, fica dispensado o afastamento lateral e de fundos, desde que a construção não tenha abertura de ventilação ou iluminação para os confrontantes.*



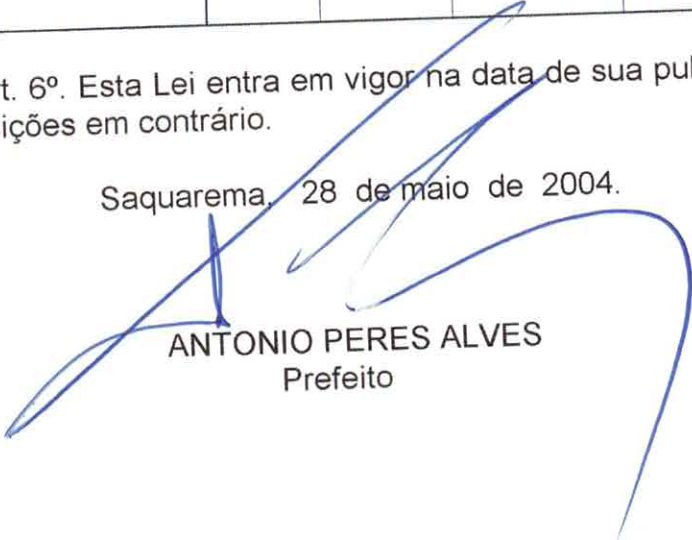
Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

Art. 5º - Os parâmetros para utilização dos lotes em condomínio horizontal no 1º Distrito, referentes as zonas: ZR-3, ZR-4, ZR-5, ZR-6, ECS e ZRE-2, que constam do Quadro I, do Anexo, da Lei nº 20/79, introduzido pela Lei nº 528, de 24 de julho de 2001, passam a ser os seguintes:

ÁREA		LOTE MÍNIMO (m <sup>2</sup> )	TESTA DA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE	Tx Ocupação	PAV. TO	01 DORM. (m <sup>2</sup> )	02 DORM. (m <sup>2</sup> )	
DISTRITOS	1º	ZR-3; ZR-4; ZR-5; ZR-6; ECS e ZRE-2	1000	20	250	30%	2	60,00	75,00

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 28 de maio de 2004.

  
ANTONIO PERES ALVES  
Prefeito